



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

DECRETO Nº 2.050/2020.

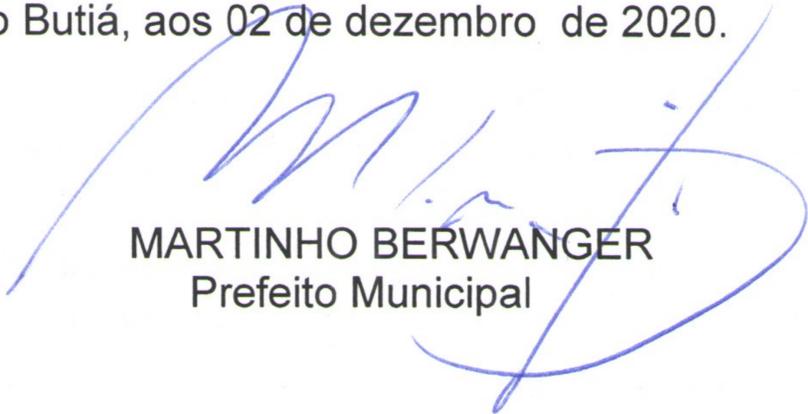
**APROVA A RESOLUÇÃO CME Nº 02/2020 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE INSTITUI NORMAS COMPLEMENTARES A SEREM ADOTADAS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, A FIM DE REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR E A CONCLUSÃO ANO LÉTIVO DE 2020, E ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO DE 2021.**

MARTINHO BERWANGER, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso das atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído e aprovado a Resolução CME Nº 02/2020 do Conselho Municipal de Educação que Institui norma complementar a implementação dos dispositivos da Lei 14.040/2020 a ser adotada pelas instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de São Pedro do Butiá/RS, a fim de orientar a reorganização do calendário escolar e a conclusão do ano letivo de 2020, bem como a organização do ano letivo de 2021. A referida resolução segue como anexo a este Decreto.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Butiá, aos 02 de dezembro de 2020.

  
MARTINHO BERWANGER  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Miguel Alfonso Arenhardt  
Secretario da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ  
Inst. Lei Mun. nº024/1993 de 11/05/1993 e Lei Mun. nº125/2018 de 17/05/2018

**RESOLUÇÃO CME Nº 02/2020, de 02 de dezembro de 2020.**

Institui norma complementar a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020 a ser adotada pelas instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de São Pedro do Butiá/RS, a fim de orientar a reorganização do calendário escolar e a conclusão do ano letivo de 2020, bem como a organização do ano letivo de 2021.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere o inciso III do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB) e

**CONSIDERANDO:**

- Parecer CNE/CP nº 05/2020, que trata da *“reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID- 19”*;
- Parecer CNE/CP nº 09/2020, que retomou essa temática;
- Parecer CNE/CP nº 11/2020, que definiu *“Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”*;
- Em 18 de agosto deste mesmo ano, foi sancionada a Lei nº 14.040/2020, a qual estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020. Ressalta-se que esta Lei, no seu Parágrafo Único do Art. 1º, define que *“o Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei”*.

Em função deste mandamento, novamente o Conselho Nacional de Educação se debruçou sobre a matéria, propondo diretrizes para adequar suas orientações ao citado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Instit .Lei Mun. nº024/1993 de 11/05/1993 e Lei Mun.nº1125/2018 de 17/05/2018

diploma legal, aprovando em 06 de outubro de 2020 o Parecer CNE/CP Nº 15 e junto uma proposta de Resolução, que aguardam a homologação do Ministro da Educação. No entanto se constata que não houve alterações e nem acréscimos do que já havia sido exarado pelo Conselho Nacional de Educação nos Pareceres CNE/CP nº 05, 09 e 11/2020. O Colegiado retirou a “essência” destas normativas e emitiram um novo documento em forma de Resolução, isto fica explícido em uma única página que compõem o Parecer CNE/CP nº 15, que não deixa de ser uma introdução ao Projeto de Resolução. O Conselho Nacional de Educação chama atenção que os estudos do Parecer CNE/CP nº 15 e o Projeto de Resolução deverão ser realizados a “Luz” dos Pareceres CNE/CP nº 05, 09 e 11.

- o Conselho Municipal de Educação (CME), pelo Parecer CME Nº 01/2020, aprovou orientações as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19;

- o CME, por meio da Resolução CME nº 01/2020, definiu normas complementares ao Parecer CME nº 01/2020, para o Sistema Municipal Ensino, à Luz do Parecer do CNE/CP Nº 05/2020, quanto a reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

- o CME, por meio da Resolução CME nº 01/2020, já definiu que a Secretaria Municipal de Educação deveria elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Ação Pedagógico da Rede ou por Instituição de Ensino das atividades realizadas neste período de calamidade pública, onde estivesse estabelecido: o objetivo, justificativa, período de execução, metodologia, os recursos utilizados na realização das atividades, formas de avaliação da aprendizagem, estratégias para controle de frequência dos alunos, recuperação/reforço no retorno das atividades presenciais, a formação dos professores no período de regime especial, a forma em que seria divulgado o referido Plano, além do calendário escolar provisório reorganizado onde constasse a carga horária de atividades presenciais e não presenciais.

- a Secretaria Municipal de Educação elaborou o Plano de Ação Pedagógica, reorganizou o Calendário Escolar e encaminhou ao Conselho Municipal de Educação, os quais foram aprovados por este Colegiado através do Parecer do CME nº 01/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A presente Resolução tem a finalidade de orientar as instituições de ensino e as Mantenedoras quanto aos procedimentos a serem tomados na conclusão do ano letivo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**

Instit .Lei Mun. nº024/1993 de 11/05/1993 e Lei Mun.nº1125/2018 de 17/05/2018

2020 e a organização do ano letivo de 2021 e que a referida normativa tem como referência a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, o Parecer CNE/CP nº 05/2020, CNE/CP nº 09/2020, CNE/CP nº 11/2020 e que a mesma é uma complementação do que já foi exarado por este Conselho através do Parecer CME nº 01/2020 e a Resolução CME nº 01/2020.

**Art. 2º** - Na impossibilidde de alteração do Regimento Escolar ao longo do presente ano letivo, as instituições de ensino, juntamente com suas mantenedoras, deverão elaborar o Plano de Ação Pedagógica Complementar que deverá ser aprovado por este Colegiado e terá vigência apenas para o período de excepcionalidade.

§ 1º - Plano de ação Pedagógica Complementar será apenas a ampliação do primeiro Plano, já elaborado pela instituições de ensino e aprovado por este colegiado, e deverá constar somente o que ainda não foi contemplado no anterior.

§ 2º - Se o Mantendora optar em retornar com atividades presenciais, ainda neste ano de 2020, o Plano de Ação Pedagógica Complementae deverá ser elaborado em sitonia com o Plano de Contigência.

**Art. 3º** - A mantenedora, juntamente com as suas instituições de ensino, tem autonomia para decidir quanto a promoção de alunos, no entanto esta decisão deverá ficar expresso no Plano de Ação Pedagógico Complementar e ser aprovado por este Colegiado.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Educação, seguindo as orientações do Conselho Nacional de Educação, sugere que seja evitado a reprovação de alunos no ano de 2020 e que as avaliações de aprendizagem e a decisão pela reprovação só devem acontecer a partir do currículo que foram efetivamente executados em sua plenitude.

**Art. 4º** - Orienta-se que haja flexibilização da presença dos alunos, neste sentido, em vez de computar faltas e presença seja realizado a partir do monitoramento do retorno ou não das atividades por parte dos alunos.

**Art. 5º** - A Mantenedora ou as Instituições de Ensino deverão elaborar o Plano de Ação Pedagógica Complementar e encaminhar para aprovação deste Conselho em até 15 (quinze) dias após aprovação desta Resolução.

Parágrafo único - Deverá constar, no Plano de Ação Pedagógica Complementar, no mínimo, as seguintes informações:

**I – Apresentação;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**  
Inst. Lei Mun. nº024/1993 de 11/05/1993 e Lei Mun. nº1125/2018 de 17/05/2018

**II- Objetivo**

**III – Justificativa;**

**IV - Período de Execução;**

**V - Metodologia e Recursos;**

**VI - Comunicação Com as Famílias;**

**VII - Supervisão Pedagógica;**

**VIII - Planejamento do Professor;**

**IX - Arquivamento dos Planejamentos dos Professores Pelas Escolas;**

**X - Estratégias Para Controle de Participação dos Educandos;**

**XI - Retorno das Atividades Encaminhadas/Monitoramento;**

**XII - Preparação Física da Escola Para o Retorno das Aulas Presenciais;**

**XIII- Preparação Pedagógica da Escola Para o Retorno das Aulas Presenciais;**

**XIV- Formas de Avaliação da Aprendizagem;**

**XV- Ações da Repactuação, Recuperação/Reforço no Retorno das Atividades Presenciais;**

**XVI - Calendário Reorganizado e definitivo:** com a carga horária das atividades presenciais e não presenciais

**Art. 6º** - A Mantenedora deverá, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do ano letivo de 2020, encaminhar ao Conselho Municipal de Educação para análise e aprovação, as **Planilhas de Avaliação Diagnóstica e Formativa Individual Mensal e Anual** das atividades realizadas neste período de excepcionalidade e as **Planilhas de Conteúdos Desenvolvidos**.

**Art. 7º** - Este Colegiado chama atenção que esta Resolução é uma norma complementar para o Sistema Municipal de Ensino de São Pedro do Butiá/RS, à luz do Parecer CNE/CP nº 05/2020, CNE/CP nº 09/2020, CNE/CP nº 11/2020 e que o estudo e a interpretação da mesma deverá ser realizada de forma concomitante com os referidos Pareceres.

**Art. 8º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ  
Instit .Lei Mun. nº024/1993 de 11/05/1993 e Lei Mun.nº1125/2018 de 17/05/2018

Aprovada, por unanimidade, em sessão Plenária, do dia 02 de dezembro de 2020.

São Pedro do Butiá, 02 de dezembro de 2020.

**CONSELHEIROS PRESENTES:**

*Renata Souza*  
*Luís R. Haas*  
*M. S. S. S.*  
*Carlos A. L. L.*  
*Carndida K Klein*  
*Digna P. Krindges*  
*Mara Oliveira Ferrus*

*M. Braga*  
Presidente do CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
São Pedro do Butiá - RS  
Criado pela Lei nº 24/1993  
DATA: 02/12/2020.

**APROVADO**

**DOCUMENTOS DE ESTUDOS:**

PARECER CNE/CP Nº: 05/2020  
PARECER CNE/CP Nº 09/2020  
PARECER CNE/CP Nº: 11/2020  
LEI FEDERAL Nº 14.040/2020